

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**Nº 063/2014****(S08551-201408)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Com o NIPC 503 876 321, para a Estação de Triagem do Ecoparque do Seixal, sita no Pinhal Conde da Cunha, Alto dos Carrascos, freguesia da Amora, concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem, Triagem e Tratamento de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de agosto de 2019.

Lisboa, 22 de agosto de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº063/2014

O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria nº 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, enfardamento e armazenamento de resíduos, até perfazer quantidades que justifiquem a recolha pelas entidades gestoras de fluxos específicos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março.

LER	Designação	Quantidade (t/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	15000	R12/R13
15 01 02	Embalagens de plástico	10000	
15 01 03	Embalagens de madeira	240	
15 01 04	Embalagens de metal	10000	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas	10000	
15 01 06	Misturas de embalagens	10000	
15 01 07	Embalagens de vidro	15000	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	180	R13
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	180	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	180	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	5	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico não abrangidos em 19 12 11)	15000	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	15000	
20 01 02	Vidro	15000	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	180	R13

Especificações anexas ao Alvará nº063/2014

LER	Designação	Quantidade (t/ano)	Operações de valorização e/ou eliminação
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	180	R13
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	300	R12/R13
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾	180	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	180	
20 01 39	Plásticos	10000	R12/R13
20 01 40	Metais	10000	

3- Capacidade da instalação.

A capacidade Instantânea da instalação é de 3925 toneladas de resíduos (1852 toneladas destinadas à operação R12 e 2073 toneladas destinados à operação R13).

Anualmente é prevista uma gestão de 136805 toneladas de resíduos.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

Especificações anexas ao Alvará nº063/2014

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.9 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no n.º 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.11 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

Especificações anexas ao Alvará nº063/2014

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.13 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.14 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.15 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.16 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.17 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 4000 m², que corresponde na sua totalidade a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Linha de Triagem

- Tapete transportador de alimentação de abre-sacos
- Plataforma de triagem
- Cabina de triagem

Especificações anexas ao Alvará nº063/2014

- Equipamento abridor de sacos
- Tapete transportador de alimentação do separador balístico
- Separador balístico
- Tapete transportador de saída do separador balístico da fração planos
- Tapete transportador de alimentação ao tapete de triagem manual
- Tapete transportador de alimentação de triagem
- Tapete transportador de triagem
- Plataforma de triagem
- Cabina de triagem
- Separador magnético
- Tapete transportador de saída do separador balístico da fração rolantes
- Tapete transportador inclinado da fração rolantes
- Separador eletromagnético
- Tapete transportador de aceleração ao separador óptico 1
- Separador óptico 1
- Tapete transportador de aceleração ao separador óptico 2
- Separador óptico 2
- Tapete transportador de saída da fração PEAD
- Tapete transportador de saída 1 da fração PET
- Tapete transportador de saída 2 da fração PET
- Perfurador de embalagens PET
- Tapete transportador de saída da fração ECAL
- Tapete transportador de saída 2 da fração de rejeitados
- Estrutura para ópticos
- Perfurador de embalagens PEAD
- Perfurador de embalagens PEAD na cabina
- Perfurador de embalagens PET óleo
- Compressor para ópticos
- Plataforma de triagem de PET/PET óleo
- Cabina de triagem PET/PET óleo
- Tapete transportador de triagem de filme plástico
- Sistema de aspiração de filme plástico
- Plataforma de triagem filme
- Cabina de triagem filme
- Prensa de fardos filme
- Separador de metais não ferroso
- Tapete transportador de saída da fração de rejeitados
- Compactador 1
- Tapete transportador de saída da fração não ferrosos
- Compactador 2

Especificações anexas ao Alvará nº063/2014

- Tapete transportador de alimentação da prensa de metais
- Prensa de metais
- Tapete transportador de alimentação ao triturador
- Triturador
- Tapete transportador de alimentação da prensa
- Prensa de fardos
- Equipamento óptico e respetivo tapete
- Prensa Papel/Cartão

6- Identificação do responsável técnico.

Nuno Miguel Lobato

CC n.º 10953029

7- Localização e contactos.

Sede social: Estrada Luís de Camões - Apartado 117 - EC da Moita, 2861-909 Moita

Instalação: Pinhal Conde da Cunha, Alto dos Carrascos, 2840 Seixal

Freguesia: Amora

Concelho: Seixal

Telefone: 212139600 (Sede); 212975808 (Estação de Triagem)

Fax: 212975810

Email: geral@amarsul.pt

Georreferenciação: N 38.615060; W -9.145228

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38212

Observações

O presente Alvará renova o Alvarás n.º 102/2009 e respetivo averbamento.

Em anexo:

1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo
2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos

